

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.290, de 2025.

Publicação: DOU de 28 de fevereiro de 2025.

Ementa: Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, *autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.*

A medida é dotada de quatro artigos, sendo que o art. 1º apenas declara o seu objeto, nos exatos termos da ementa. O art. 2º, por sua vez, estabelece que o trabalhador optante da sistemática do saque-aniversário que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso entre 1º de janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025 terá direito à movimentação da conta vinculada do FGTS, relativa ao respectivo contrato. O parágrafo único deste artigo esclarece que, na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

O art. 3º, então, autoriza o agente operador do FGTS a viabilizar o pagamento automático dos valores disponibilizados, da forma que especifica. Os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para o recebimento de recursos do FGTS obterão o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível em 6 de março de 2025, e o valor remanescente em 17 de junho de 2025. Os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada receberão o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível e o valor remanescente conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal.



O art. 4º, por fim, fixa o início da vigência da Medida Provisória na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00003/2025 MTE, elaborada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, afirma que a proteção social do trabalhador foi fragilizada pela Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o saque-aniversário no âmbito do FGTS, modalidade alternativa ao saque-rescisão de acesso aos saldos acumulados das contas vinculadas dos trabalhadores. O novo disciplinamento legal permitiu, ainda, a alienação ou cessão fiduciária do direito de saque por aqueles que aderirem à nova modalidade.

A sistemática do saque-aniversário impede a movimentação pelo trabalhador demitido dos saldos de suas contas vinculadas. Desde a criação da nova modalidade, cerca de 12,1 milhões de trabalhadores foram demitidos e não conseguiram acessar o seu FGTS por terem optado pelo saque-aniversário. A Medida Provisória nº 1.290, de 2025, visa sanar este problema, resguardando a totalidade das garantias compromissadas em operações de alienação ou cessão fiduciária. A liberação do saldo residual será aproximadamente de R\$ 12 bilhões de acordo com estimativas do agente operador do Fundo.

Em relação aos requisitos constitucionais para edição de medida provisória, a EM nº 00003/2025 MTE destaca que a urgência decorre do número expressivo de trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário, foram demitidos desde 1º de janeiro de 2020 e ainda possuem valores bloqueados. Já a urgência resulta da observação de que muitos desses trabalhadores ainda podem estar fora do mercado de trabalho e sem acesso aos seus recursos junto ao FGTS.



De acordo com o calendário de tramitação, o prazo de deliberação da Medida Provisória nº 1.290, de 2025, se estende de 28 de fevereiro de 2025 a 28 de abril de 2025, com regime de urgência a partir de 14 de abril de 2025. A Medida Provisória pode receber emendas até 6 de março de 2025.

Brasília, 6 de março de 2025.

Bernardo Patta Schettini
Consultor Legislativo